

# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

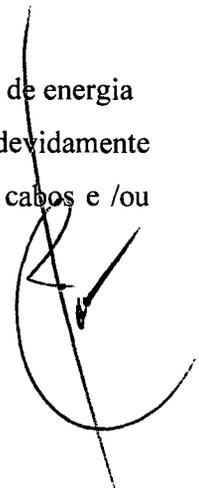
**LEI Nº 4.823, DE 14 DE AGOSTO DE 2019.**

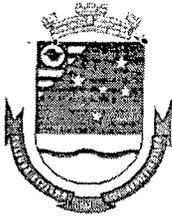
**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA OU PERMISSONÁRIA A REALIZAR SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E RETIRADAS DE MATERIAIS, NA FORMA QUE MENCIONA”.**

**THALES GABRIEL FONSECA**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica a empresa concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica, obrigada a realizar o alinhamento e retirada dos fios inutilizados nos postes e a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que estas possam realizar o alinhamento e retirada dos cabos e demais petrechos inutilizados..

**Artigo 2º** - A empresa concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica e demais empresas que se utilizem dos postes de energia elétrica, após devidamente notificadas têm o prazo de 30(trinta) dias para regularizar a situação de seus cabos e /ou petrechos existentes.





# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

**Artigo 3º** - Fica a empresa concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica obrigada a fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição, sem qualquer ônus para a Administração, de poste de concreto ou madeira, que se encontrem em estado precário, tortos, inclinados ou em desuso.

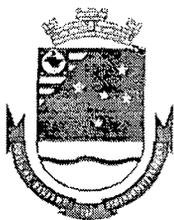
§ 1º - Em caso de substituição do poste, fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica, obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, para realizarem o realinhamento dos cabos e demais petrechos.

§ 2º - A notificação de que trata o parágrafo anterior, deverá ocorrer em 48(quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.

§ 3º - Havendo a substituição do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 15(quinze) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou petrechos.

**Artigo 4º** - O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros, assim como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

**Artigo 5º** - Fica a empresa concessionária ou permissionária que detenha a concessão, ou permissão de distribuição de energia elétrica, obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo relatório das notificações realizadas, assim como do comprovante de recebimento por parte do notificado.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

**Artigo 6º** - As fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente com o nome da empresa ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.

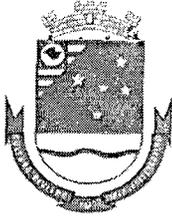
**Parágrafo Único** - Nas ruas arborizadas, os fios condutores de energia elétrica, telefônicos e demais ocupantes dos postes de energia elétrica, deverão ser estendidos com uma distância razoável das árvores ou convenientemente isolados.

**Artigo 7º** - O descumprimento do disposto nos artigos anteriores desta Lei sujeitará o infrator à multa de:

I – 100(cem) UFESP's – UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – à empresa concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica, para cada notificação que deixar de realizar;

II – 100(cem) UFESP's – UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – à empresa que utiliza os postes da concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica para suporte de seus cabamentos, quando depois de notificada não realizar a manutenção de seus cabos e/ou petrechos.

**Parágrafo Único** - Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratores todas as empresas, concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica e/ou terceirizadas que estiverem operando e utilizando os postes com cabeamento dentro do âmbito do município de Cruzeiro, e agirem em desacordo com esta legislação.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

**Artigo 8º** - O prazo para implementação total do que determina esta Lei para a fiação existente, será de no máximo 2(dois) anos, a contar da data de sua publicação.

**Artigo 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Cruzeiro, 14 de agosto de 2019.

**THALES GABRIEL FONSECA**  
Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M., artigo 66.

Registre-se e archive-se. Em 14 de agosto de 2019.

**Diógenes Gori Santiago**  
Advogado - Geral do Município